



## MOÇÃO N.º 004

(De vários deputados)

Assembleia Legislativa do Distrito Federal  
Sessão Plenária  
Data: 23/09/2004  
Assunto: Moção de Deputados  
Em 23/09/04

PSUM/DR/CL

Reivindicam ao Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal que encaminhe projeto de lei a esta Casa dispondo sobre a concessão de anistia das multas que específica.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo no que dispõe o art. 144 de seu Regimento Interno, propomos que esta Casa reivindique ao Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal que adote as providências necessárias no sentido de submeter à sua apreciação, com a maior brevidade, projeto de lei dispondo sobre a concessão de anistia das multas aplicadas pela Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – DEFOP, da Administração Regional de Brasília, em decorrência de ocupação, uso ou utilização de espaços públicos, em manifestações de natureza política, no período de 03 de outubro a 30 de novembro de 2003 e a imediata devolução das barracas e outros pertences apreendidos aos autuados.

## Justificação

Em novembro de 2003, logo após o segundo turno das eleições, algumas pessoas organizaram uma manifestação política em frente ao Tribunal Regional Eleitoral, armando algumas barracas no local.

No dia 15, pela manhã, servidores da Administração Regional de Brasília compareceram ao local e emitiram vários autos de infração para exigir o pagamento de multas sob a alegação de que tais pessoas estariam ocupando áreas públicas irregularmente.

Na realidade, houve um completo exagero por parte da Fiscalização de Atividades Urbanas, pois, na verdade o que aquelas pessoas estavam fazendo era apenas uma manifestação de natureza política e de cunho absolutamente democrática, sem qualquer característica ou propósito de ocupação de área pública.

Assim, com o objetivo de corrigir tal equívoco, a Câmara Legislativa, em sessão realizada no último dia 18 de junho, aprovou o Projeto de Lei n.º 100, de 2003, de iniciativa da Deputada Erika Kokay, propondo a concessão da anistia das multas em questão.

Por considerar inconstitucional tal projeto de lei, o Governador do Distrito Federal o vetou integralmente, pois, de acordo com a sua avaliação, tal matéria seria de competência privativa do chefe do Poder Executivo.

A presente Moção tem, pois, a finalidade de assegurar que o objetivo inicial da proposição da Deputada Erika Kokay seja alcançado, reservando, contudo, ao Governador do Distrito a iniciativa do projeto de lei dispondo sobre a concessão da anistia em questão. Com isso, evita-se que seja cometida uma grave injustiça contra as pessoas que foram indevidamente autuadas pela Administração Regional de Brasília.

Isso posto, esperamos contar com o apoio de todos os Deputados para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2004.

Dr. Benício Tavares  
DEPUTADA ERIKA KOKAY

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES



DEPUTADA ARETE SAMPAIO

DEPUTADO PAULO TADEU

DEPUTADO CHICO FLORESTA

DEPUTADO ODILON AIRES

DEPUTADO GIM ARGELLO

DEPUTADA EURIDES BRITO

DEPUTADO PENIEL PACHECO

DEPUTADO JOSE EDMAR

DEPUTADO WIGBERTO TARTUCE

DEPUTADO EXPEDITO BANDEIRA

DEPUTADO PEDRO PASSOS

|                       |
|-----------------------|
| PROTÓCOLO LEGISLATIVO |
| MEC 2023/03           |
| Fls. n.º 09 RITA      |

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO

DEPUTADO CHICO VIGILANTE

DEPUTADO CHICO LEITE

DEPUTADO JORGE CAUHY

DEPUTADA IVELISE LONGHI

DEPUTADA ELIANA PEDROSA

DEPUTADO AGNALDO DE JESUS

DEPUTADO JUNIOR BRUNELLI

DEPUTADO FABIO BARCELLOS

DEPUTADO WILSON LIMA

DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO